



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24, DE 24 de Abril de 2020

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PROCEDER A SUPRESSÃO DA
VEGETAÇÃO EXISTENTE EM LOTES
PRÓPRIOS E DE TERCEIROS NO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL KAIHATSU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a supressão da vegetação nativa, exclusivamente nos lotes do Loteamento Industrial Kaihatsu, sem apresentação de projeto construtivo e sem que haja a necessidade de cumprir as condicionantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 3294/2020, para possibilitar a comercialização dos lotes existentes e a instalação das empresas proprietárias de lotes seguintes termos:

I - O Município executará a supressão da vegetação existente no local, por meios próprios ou por terceiros, nos lotes de sua propriedade, mantendo-os livres de vegetação para comercialização;

II - Os lotes pertencentes a terceiros terão a execução da supressão realizada por seus proprietários.

Art. 2º Revoga-se o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2824/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2840/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorizar a supressão da vegetação nos lotes do Loteamento Industrial Kaihatsu, de forma a mantê-los limpos e em condições de serem comercializados pelo Município e utilizados pelos proprietários.

Ocorre que, atualmente, a supressão de vegetação só é autorizável com apresentação de projeto construtivo na área.

Dessa forma, corre-se o risco de a vegetação presente na área do Loteamento espalhe-se, cresça e mude de estágio, o que representaria sério problema para a implementação do empreendimento.

Assim, como acima referido, busca-se uma forma de garantir que os lotes sejam mantidos limpos e em boas condições, seja para a comercialização ou para a utilização dos mesmos pelos proprietários, evitando futuros problemas ambientais relativos à progressão de estágio da vegetação.

Ainda, dada a atual situação da economia a nível mundial, não há perspectiva de comercialização no curto prazo, sendo mais um motivo de se proceder a supressão da vegetação atualmente existente.

Quanto a revogação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2824/2013 alterada pela Lei Municipal nº 2840/2013, justifica-se devido ao atual momento econômico pois, sem perspectiva de comercialização em curto prazo, tendo-se ciência de que os recursos disponíveis no fundo do referido loteamento são insuficientes, será a única maneira de executar obras de infraestrutura, como o calçamento das vias, evitando-se de prejudicar a empresa que já encontra-se instalada no endereço e as que estão com seus projetos em andamento, para tanto porém, se faz necessária a devolução dos recursos ora adiantados pelo Município para a execução das obras para posterior utilização pelo órgão público para o custeio de suas atividades, como a destinação para incentivos a indústria e comércio entre outros fins.

Não seria correto porém a utilização de recursos livres do Município para a execução dessas obras sem possibilidade de devolução posterior, visto que o intuito do Loteamento Industrial é seu próprio custeio com a comercialização dos lotes remanescentes.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann
Prefeito Municipal